

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do Art. 1º da Lei nº 1.770 de 19 de setembro de 2013, alterada sua razão social através da Lei 1.801 de 28 de novembro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º.....

“§ 1º. O donatário obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da concessão de autorização para a ocupação do imóvel, uma área medindo **206,71m²** (duzentos e seis metros quadrados e setenta e um centímetros), totalmente em alvenaria, compreendendo com área administrativa e prestação de serviços, obrigando-se fazer uso de calçadas em frente ao imóvel.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 30 de novembro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS

Prefeito

Ref. Projeto de Lei nº 37/2016

Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:

Cleonice Gonçalves de Lima

Código Identificador:EEB76F40

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Prorroga prazo final para conclusão das obras das empresas beneficiadas, com embasamento na Lei nº 1.888 de 14 de outubro de 2014, prorrogada pela Lei nº 1.951 de 21 de outubro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de até dois anos, a partir da entrada em vigor desta lei para que todas as pessoas jurídicas beneficiadas até 31 de dezembro de 2015 com doação de terreno destinados à construção das instalações das empresas objetivando a efetiva geração de emprego em Naviraí, cumpram com os encargos assumidos em lei própria de doação.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* será estabelecido, caso a caso, pelo TAC de que trata esta lei.

Art. 2º As empresas para receberem o benefício desta lei, deverão apresentar, obrigatoriamente, junto à Gerência de Desenvolvimento Econômico os seguintes documentos conforme prazo estipulado através da Portaria expedida pela Gerência:

I – requerimento, dirigido à Gerência de Desenvolvimento Econômico, solicitando prazo para conclusão da obra e início do funcionamento que não poderá ultrapassar o período estipulado por esta lei;

II- justificativa pelo não cumprimento deste encargo até o presente momento;

III- projeto devidamente aprovado pela Administração Municipal de acordo com a construção que está sendo executada;

IV- conjunto de todo projeto arquitetônico (plantas baixas, cortes, fachadas, localização, cobertura, etc) atualizado, acompanhado de memorial descritivo da construção;

V- alvará de construção expedido pelo órgão competente da administração municipal atualizado;

VI- cronograma físico-financeiro assinado pelo profissional competente expressando as fases de construção da obra até o prazo solicitado;

VII- ART-CREA ou RRT-CAU do profissional responsável pela obra;

VIII- a empresa que tiver solicitado financiamento junto a instituição financeira deverá apresentar comprovação de que o mesmo esta tramitando, casos em que o prazo previsto no *caput* do art. 1º terá seu termo inicial na data da liberação do referido financiamento;

IX- apresentar relatório fotográfico, descrevendo o que foi executado na obra até a presente data.

Art. 3º Ficam as empresas obrigadas a entregarem para a Gerência de Desenvolvimento Econômico, a cada 2 (dois) meses relatório de avance/medição da obra baseado no cronograma físico-financeiro, juntamente com relatório fotográfico comprovando estas medições.

Parágrafo único. Ao concluir a obra o responsável pela empresa deverá providenciar relatório fotográfico que será entregue à Gerência de Desenvolvimento Econômico juntamente com o **habite-se** fornecido pela Autoridade Fundiária local. Os relatórios deverão serem preenchidos pelo profissional técnico responsável pela execução da obra, acompanhada da respectiva ART/RRT referente a cada relatório de avance.

Art. 4º Os requerimentos, com os documentos apresentados, deverão ser apreciados pelo Conselho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico que emitirá parecer registrado em ata, respeitada a publicidade através de publicação dos atos no Portal da Transparência.

Art. 5º Após aprovado o requerimento pelo Conselho do Fundo de Desenvolvimento Econômico, com o devido registro em ata, o empresário será convidado a firmar um TAC - Termo de Ajustamento de Conduta entre empresa e Administração Municipal de modo que assegure as condições do cumprimento do prazo aprovado.

Art. 6º As empresas que entrarem com o requerimento terão o pedido divulgado no portal da transparência em aba própria da Gerência de Desenvolvimento Econômico a fim de assegurar a transparência do processo.

Art. 7º As empresas que não apresentarem o requerimento, no prazo a ser fixado em Portaria própria, munido dos documentos constantes no art. 2º, bem como as que se recusarem a formar o TAC que trata o art. 5º desta lei, terão a aplicação imediata da Lei 1951/2015 que determina o prazo final para 20 de outubro de 2016, com processo de reversão do terreno para a municipalidade, ficando a Gerência de Desenvolvimento Econômico responsável por este processo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 30 de novembro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS

Prefeito

Ref. Projeto de Lei Nº 38/2016

Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:

Cleonice Gonçalves de Lima

Código Identificador:E72C1283

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.026, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei nº 1.648/2012 que "Autoriza a doação de área de terras com 2.536,79m², localizada no Distrito Industrial, denominada Lote 03 da Quadra "Y", para Silveira & Santos Ltda – ME", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do Art. 1º da Lei nº 1.648 de 3 de julho de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º.....

“§ 1º. Os donatários obrigam-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área medindo 216,37m² (duzentos e dezesseis metros quadrados e trinta e sete centímetros), totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e comercial e industrial, com box